



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ (MF) 08.096.570/0001-39 PABX (84) 3421-2279 (84) 3421-2280
Av. Coronel Martiniano 993 Centro CEP- 59300.000

MENSAGEM nº 005

Caicó/RN, 15 de abril de 2008.

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, em cumprimento a legislação atual, o Projeto de Lei, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009, acompanhado das seguintes peças:

Anexo de Prioridades;

Anexos de Metas Fiscais.

Sendo só o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar a V. Ex^a e seus pares, nossos protestos de estima e real consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de abril de 2008.


Rivaldo Costa
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ (MF) 08.096.570/0001-39 PABX (84) 3421-2279 (84) 3421-2280
Av. Coronel Martiniano 993 Centro CEP- 59300.000

PROJETO DE LEI Nº 045/2008.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2009 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ-RN.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidos, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2009, compreendendo:

- I – as prioridades da administração pública municipal;
- II – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; e
- V - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Constituem prioridades da administração pública municipal:

- I – educação, saúde e serviços urbanos, com ênfase para:
 - a) melhoria dos atendimentos de saúde e ações preventivas;
 - b) saneamento básico;
 - c) proteção à criança e ao adolescente;
 - d) educação fundamental;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ (MF) 08.096.570/0001-39 PABX (84) 3421-2279 (84) 3421-2280
Av. Coronel Martiniano 993 Centro CEP- 59300.000

e) limpeza urbana

II – planejamento, urbanismo, infra-estrutura e turismo;

III – preservação, recuperação e conservação do meio ambiente, rural e urbano;

IV – incentivo à produção agropecuária e apoio ao homem do campo;

V – programas voltados para a área de assistência e promoção social.

Art. 3º As prioridades definidas no artigo anterior terão precedências na alocação de recursos nos orçamentos de 2009.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – *programa*, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – *atividade*, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – *projeto*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo do programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – *operação especial*, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resultam um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – *unidade orçamentária*, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VI – *concedente*, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ (MF) 08.096.570/0001-39 PABX (84) 3421-2279 (84) 3421-2280
Av. Coronel Martiniano 993 Centro CEP- 59300.000

VII – conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta de outras esferas de governos e as entidades privadas, com as quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária e na respectiva lei por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

Art. 5º O projeto de lei orçamentária que o executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei, será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – consolidação dos quadros orçamentários;
- III – anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesas na forma definida nesta Lei;
- IV – discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo Único – Integrarão os anexos a que se refere este artigo, além dos componentes referidos no art. 2º, § 1º, I a II e no art. 22, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I – da evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto, contribuição e transferências de que trata a Lei Orgânica do Município;

II – da evolução das despesas do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e grupos de despesa;

III – o resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV – do resumo da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ (MF) 08.096.570/0001-39 PABX (84) 3421-2279 (84) 3421-2280
Av. Coronel Martiniano 993 Centro CEP- 59300.000

V – da receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme Anexo I da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;

VI – das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com o Anexo III, da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;

VII – das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa;

VIII – das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo função, sub-função, programa e grupo de despesa;

IX – da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal, detalhando fontes e valores por categoria de programação.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município e seus fundos.

Art. 7º Para efeito do disposto no art. 4º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até 30 de julho de 2008.

Parágrafo Único – A execução do orçamento previsto neste artigo fica sujeita ao cumprimento das técnicas e normas pertinentes às áreas de orçamento, contabilidade e finanças públicas.

Art. 8º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal ou seguridade social.

§ 2º Os grupos de despesas de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gastos, conforme a seguir discriminados:

I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II – Juros e Encargos da Dívida - 2;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ (MF) 08.096.570/0001-39 PABX (84) 3421-2279 (84) 3421-2280
Av. Coronel Martiniano 993 Centro CEP- 59300.000

III – Outras Despesas Correntes - 3;

VI – Investimentos - 4;

V – Inversões Financeiras - 5; e

VI – Amortização da Dívida - 6.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e sub-função às quais se vinculam.

§ 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – mediante transferência financeira:

- a) a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou
- b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidades no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 6º é vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

Art. 9º A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondente, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades orçamentárias integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 10 - A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ (MF) 08.096.570/0001-39 PABX (84) 3421-2279 (84) 3421-2280
Av. Coronel Martiniano 993 Centro CEP- 59300.000

Art. 11 No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de junho de 2008, projetadas para o exercício de 2009 com os mesmos índices de variações oficiais do Governo Federal.

Parágrafo Único – No caso de ser atribuídos crescimentos de transferências constitucionais, decorrente da ampliação da participação dos Governos Municipais nos impostos federais, com a conseqüente ampliação da base das receitas tributárias, as variações decorrentes serão considerados na estimativa para 2009 como incremento real.

Art. 12 As instituições de caráter assistencial, cultural ou desportiva sem finalidade lucrativa, reconhecidas de utilidade pública, podem firmar convênio com o Poder Público Municipal, apresentando os seguintes documentos:

- I – cópia da Lei de reconhecimento de utilidade pública;
- II – cópia autenticada da ata da eleição da Diretoria;
- III – prova de que não estar inadimplente com o Tribunal de Contas do Estado, de recursos recebidos;
- IV – plano de aplicação físico-financeiro, em nível de item da despesa dos recursos a serem recebidos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 13 Os Poderes Legislativo e Executivo terão como limites na elaboração de suas proposta orçamentária, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo a situação vigente em junho de 2008, projetada para o exercício de 2009, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos devidamente autorizados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivo grupo de natureza da despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação, especificando o elemento de despesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ (MF) 08.096.570/0001-39 PABX (84) 3421-2279 (84) 3421-2280
Av. Coronel Martiniano 993 Centro CEP- 59300.000

Art. 15 - São vedadas quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 16 - Após a sanção da lei de orçamento ou a abertura de créditos adicionais, a Prefeitura divulgará por unidade orçamentária, o detalhamento da despesa, discriminando a programação por projetos e atividades, a esfera orçamentária, a natureza da despesa, a fonte de recursos e o valor correspondente para cada elemento de despesa.

Art. 17 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2009 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2009 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 18 A Lei orçamentária conterá autorização para abertura de crédito suplementar no limite mínimo de quinze (15%) e no máximo de trinta por cento (30%) do valor fixado para as despesas do exercício de 2009, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: O limite autorizado no Caput do artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - As despesas a forem financiadas com recursos de convênios, contratos de repasses, programas, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o "caput" deste artigo, podendo serem abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe derem causa;

II - atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e encargos Sociais, mediante a utilização de recursos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

III - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ (MF) 08.096.570/0001-39 PABX (84) 3421-2279 (84) 3421-2280
Av. Coronel Martiniano 993 Centro CEP- 59300.000

IV – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2008, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, do FUNDEB e Convênios, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas, fixadas na Lei Orçamentária.

Art. 19 Para efeito do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

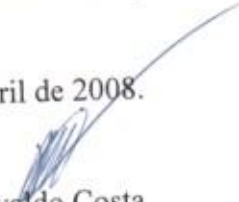
I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II – entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 20 Na hipótese de o projeto de lei orçamentária não for aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2008, a programação dele constante poderá ser executada, até o limite de 1/12 (um doze avos) em cada mês do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caicó-RN, 14 de abril de 2008.


Rivaldo Costa
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ (MF) 08.096.570/0001-39 PABX (84) 3421-2279 (84) 3421-2280
Av. Coronel Martiniano 993 Centro CEP- 59300.000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO

PRIORIDADES PARA 2009

PROGRAMA
AÇÃO

02 – DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Participação da Prefeitura Municipal em Eventos Culturais, Festas Populares, Feiras e Festivais
Apoio às Manifestações Culturais e Eventos Culturais
Contribuição a Associação Seridoense de Vaqueiros Amadores

03 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – CAD ÚNICO
Funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social
Funcionamento do Programa Municipal de Assistência Familiar – PROMAF

04 - PROMOÇÃO SOCIAL

Funcionamento do Programa de Proteção Social Básica a Idoso – PSB – Idoso
Funcionamento do Programa Municipal de Assistência Social - Casa das Famílias
Funcionamento do Programa de Apoio a Pessoa Idosa – API
Funcionamento do Centro de Referência Casa da Família
Apoio ao Portador de Necessidades Especiais
Funcionamento do Programa de Proteção Social Básica a Infância e ao Idoso/Convênio/MEIOS
Funcionamento do Programa Sentinela – Centro de Referência Especializado da Assist. Social – CREAS
Funcionamento Centro de Promoção Social Santo Estevão Diácono - PSB
Funcionamento do Programa de Geração de Emprego e Renda
Funcionamento do Projeto Meninos de Ofício
Contribuição ao Grupo de Escoteiros Vale Sobrinho
Apoio às Instituições Privadas Comunitárias
Contribuição a Fundação Belo Amor
Contribuição ao Lions Clube de Caicó



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ (MF) 08.096.570/0001-39 PABX (84) 3421-2279 (84) 3421-2280
Av. Coronel Martiniano 993 Centro CEP- 59300.000

Contribuição ao Rotary Clube de Caicó

Contribuição ao Rotary Clube Centenário

Programa Meios e Centro Pastoral Estevão Diácono

Contribuição a Associação dos Municípios do Seridó – MAS

Contribuição a Associação Mútua de Amparo aos Cidadãos Caicoenses

Contribuição a Casa do Estudante de Caicó

Contribuição ao Ala Ursa do Poço de Santana

Contribuição à Associação Rosa dos Ventos

Apoio ao Bloco Carnavalesco Ala Ursa do Bairro Paraíba

Contribuição ao Grupo Reviver de Apoio a Vida

Contribuição ao Círculo dos Trabalhadores

Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM

09 – TRANSPORTE ESCOLAR

Funcionamento do Programa de Transporte Escolar

10 - DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA

Construção de Galerias Pluviais nos Bairros de Samanaú, Castelo Branco, Canutos e Filhos, Walfredo Gurgel e Paulo VI

Construção de Anéis Viários nos Bairros do Alto da Boa Vista, Salviano, Santos, João XXIII ao Paulo VI, Walfredo Gurgel com Frei Damião, Soledade com João Paulo II e Rua Itans

Pavimentação de Ruas e Avenidas da Cidade

Construção de uma Nova Estação Rodoviária na Cidade

Restauração da Rodoviária Existente na Cidade

Construção de Mercado Público na Cidade

Restauração de Mercado Público

Construção de um Açougue Público

Construção do Matadouro Público

Restauração do Matadouro Público



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ (MF) 08.096.570/0001-39 PABX (84) 3421-2279 (84) 3421-2280
Av. Coronel Martiniano 993 Centro CEP- 59300.000

Construção, de um Cemitério Público e restauração dos cemitérios existentes no município

Construção de uma Usina de Reciclagem de Lixo

Calçamento de Ruas do Distrito de Laginhas

Calçamento de Ruas do Distrito de Palma

Construção de Aterro Sanitário

Construção da Infra-estrutura Necessária para Implantação de um Distrito Industrial no Município.

Construções de Acessos a Diversas Ruas dos Bairros da Cidade

Urbanização dos Bairros da Cidade

Construção de Adutora para o Abastecimento D'agua do Distrito de Laginha

Construção de Adutora para o Abastecimento D'agua do Distrito de Palma

Construção de um Centro de Convivência para Idosos

Construção de um Mercado Popular na Cidade

Construção de um Centro de Atenção a Mulher

Construção de um Centro Administrativo para o Município

Reforma e Adequação do Prédio Ocupado pela Prefeitura Municipal

Construção do Fórum Municipal de Caicó

Construção de Ginásio Poliesportivo na Zona Sul da Cidade

Construção de Ginásio Poliesportivo na Zona Norte da Cidade

Construção de Ginásio Poliesportivo na Zona Oeste da Cidade

Construção de Ginásio Poliesportivo na Zona Leste da Cidade

Instrumental para a Modernização da Estrutura Operacional dos Órgãos Responsáveis por Obras e Serviços

Construção de Lagoas de Estabilização

Drenagem de águas Servidas em Ruas e Avenidas

Restaurar a Sinalização Existente e Ampliar para Todas as Regiões da Cidade

11 - EXTENSÃO DA REDE ELÉTRICA NA ÁREA URBANA

Iluminação da BR 427 no Trecho Saída da Cidade ao Bairro de Itans



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ (MF) 08.096.570/0001-39 PABX (84) 3421-2279 (84) 3421-2280
Av. Coronel Martiniano 993 Centro CEP- 59300.000

Extensão da Rede Elétrica na Área Urbana

12 - MELHORIA DOS ESPAÇOS PÚBLICOS URBANOS

Construção de Praças e Jardins na Cidade

Reforma de Praças e Jardins

Aproveitamento de Espaços Urbanos Ociosos para Construção de Equipamentos Comunitários

13 - EXTENSÃO DA REDE ELÉTRICA NA ÁREA RURAL

Extensão da Rede Elétrica na Área Rural

14 - ESPORTE PARA TODOS

Apoio ao Esporte nas suas Diversas Modalidades

Apoio ao Esporte Profissional e Amador

Contribuição ao Caicó Esporte Clube

Contribuição ao Atlético Clube Corinthians

Apoio a Liga Caicoense de Futebol

Contribuição a Liga Caicoense de Futsal

16 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR

Aquisição de Ambulâncias Básicas e Equipadas com UTI

Construção de um Centro Clínico na Cidade

17 - ESCOLA DE QUALIDADE PARA TODOS

Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Ensino

Aquisição de Ônibus Escolar

Aquisição ou Desapropriação de Imóvel para a Melhoria do Ensino Fundamental

Instrumental para Equipar as Unidades de Ensino Fundamental

Aquisição de Material de Informática para o Ensino Fundamental

Construção e Reforma de Quadras Esportivas

Funcionamento do Programa de Merenda Escolar – PNAE

Funcionamento do Programa de Ensino de Jovens e Adultos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ (MF) 08.096.570/0001-39 PABX (84) 3421-2279 (84) 3421-2280
Av. Coronel Martiniano 993 Centro CEP- 59300.000

Funcionamento do Ensino Fundamental com Recursos do Salário Educação

Funcionamento do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE

Funcionamento do Programa Brasil Alfabetizado

Funcionamento do Programa Transporte Escolar

Funcionamento do Programa Saúde do Educando - PENSE

Funcionamento das Ações Complementar de Ensino

Revitalização do Sistema de Biblioteca Pública Olegário Vale

19 – ATENÇÃO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

Manutenção de Benefícios de Prestação Continuada – BCP – Deficiente

Contribuição a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

Contribuição a Associação de Deficientes Físicos de Caicó (ADEFIC)

Contribuição a Fraternidade Cristã da Pessoa Com Deficiência- FCD/RN

20 – SAÚDE DO IDOSO

Contribuição ao Abrigo Dispensário Professor Pedro Gurgel

Contribuição a Casa da Caridade São Vicente de Paulo

21 – ATENÇÃO A CRIANÇA

Funcionamento do Programa de Proteção Social Básica a Infância – PSB – Infância

Funcionamento do Programa de Atenção a Criança – PAC – AABB Comunidade

Reforma e Recuperação de Creches

Construção de Creches nos Bairros da Cidade

22 – EDUCAÇÃO INFANTIL

Construção de Escolas para o Ensino Infantil

Reforma e Ampliação de Escolas para o Ensino Infantil

Instrumental para Equipar as Escolas do Ensino Infantil

Funcionamento da Merenda Escolar do Ensino Infantil – PNAC

23 - ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ (MF) 08.096.570/0001-39 PABX (84) 3421-2279 (84) 3421-2280
Av. Coronel Martiniano 993 Centro CEP- 59300.000

Funcionamento das atividades de Proteção Social Especial a Criança e ao Adolescente –
PSE/Jornada PETI

26 – DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Funcionamento do Programa Agente Jovem

Funcionamento do Programa Sentinela

Funcionamento do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente

27 – QUALIDADE AMBIENTAL

Aquisição de Veículo para Podação de Árvores

Aquisição de Equipamentos para Podação

Incentivo ao Cultivo e Plantação de Árvores e Arborização Municipal

Ampliação do Viveiro Florestal do Município

Implantação de um Museu Histórico Natural

28 – NOSSOS RIOS: SERIDÓ, SABUGI E BARRA NOVA

Construção de Barragens Submersas ao Longo dos Rios Seridó, Sabugi e Barbosa

Drenagem dos Rios Seridó e Barra Nova

Operacionalização do Programa de Arborização Urbana

29 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Divulgação dos Atos do Governo Municipal

Publicidade Institucional

Elaboração de Novo Plano de Carreira, Cargos e Salários dos servidores públicos Município

Realização de Concurso Público

Construção e Organização do Arquivo Geral da Prefeitura

Aquisição de Veículos, tratores, máquinas, implementos e equipamentos para Serviços das Secretarias

Instrumental para Equipar a Secretaria de Administração

Parcelamento de Débitos com o Instituto Nacional de Seguridade Social

Pagamento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado Devida pelo Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ (MF) 08.096.570/0001-39 PABX (84) 3421-2279 (84) 3421-2280
Av. Coronel Martiniano 993 Centro CEP- 59300.000

Pagamento de Encargos de Dívidas com Empresas de Telecomunicações, Serviços de Energia Elétrica e Fornecimento de Água e Esgotos

30 – PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Elaboração do Plano Diretor da Cidade

31 – ATENÇÃO BÁSICA

Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde

Funcionamento de Unidades Básicas de Saúde

Funcionamento do Programa Farmácia Básica

Funcionamento do Programa Saúde da Família – PSF e Saúde Bucal

Funcionamento do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS

Epidemiologia e Controle de Doenças – Teto Financeiro de Vigilância na Saúde - TFVS

Gestão e Administração do Centro de Referência da Saúde do Trabalhador

Funcionamento do Centro de Referência de Atenção ao Idoso – CRIART

Funcionamento do Centro Especializado em Odontologia

Aquisição de medicamentos e material hospitalar

Contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Saúde

Gestão plena de Saúde Municipal

33 - REAPARELHAMENTO E ADEQUAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS

Reforma e Ampliação do Antigo Prédio da Prefeitura Municipal

35 - SERVIÇO DE INFORMÁTICA PARA O SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Informatização das Secretarias do Município

38 - HABITAÇÃO URBANA

Construção e Melhorias de Unidades Habitacionais

39 - RECURSOS HÍDRICOS

Construção, reconstrução e recuperação de Passagem Molhada na Zona Urbana e Rural

Construção de Cisternas na Zona Rural



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ (MF) 08.096.570/0001-39 PABX (84) 3421-2279 (84) 3421-2280
Av. Coronel Martiniano 993 Centro CEP- 59300.000

Construção de Poços Tubulares e Amazonas na Zona Rural

Implementação do Projeto Hortas Hidropônicas

41 - PROMOÇÃO INDUSTRIAL

Apoio as Ações que Visem a Instalação de Empreendimentos Industriais no Município

42 - LAZER

Aquisição de Parques Infantis para os Bairros

Construção de Áreas de Lazer nos Bairros da Cidade

43 - ESTRADAS VICINAIS

Construção, recuperação e Melhoria de Trechos de Estradas Vicinais

Construção de Travas Espaçadas para Vedar o Trânsito de Animais

44 - DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA

Ampliação e Melhoria da Infra-estrutura Turística

Construção de Infra-estrutura Turística Adequada as Potencialidades do Município

45 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS PARA AS ÁREAS ADMINISTRATIVAS E AFINS

Treinamento de Servidores para Melhoria do Atendimento aos Usuários

47 - MÚSICA E ARTES

Instrumental para Equipar a Banda de Música do Município

52 – SANEAMENTO BÁSICO

Implantação de Sistema de Saneamento Básico em todos os Bairros

Implantação do Sistema de Saneamento Básico no Distrito Palma

Implantação do Sistema de Saneamento Básico do Perímetro Irrigado Itans/Sabugi

54 – GESTÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE

Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde

60 - DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO

Apoio ao Trabalhador Rural através da Oferta de Serviços de Corte de Terra para Produção de Culturas Regionais

Instalação e recuperação de Dessalinizadores



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ (MF) 08.096.570/0001-39 PABX (84) 3421-2279 (84) 3421-2280
Av. Coronel Martiniano 993 Centro CEP- 59300.000

Ampliação do Matadouro Municipal

Caicó-RN, 14 de abril de 2008.



Rivaldo Costa
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAICÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2009

R\$1,00

AMF - Tabela I - (LRF, Art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2009			2010			2011		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	76.503.942	79.908.367	0,45	83.464.290	87.637.504	0,49	91.537.373	96.114.242	0,54
Receitas Primárias (I)	76.503.942	79.908.367	0,45	83.464.290	87.637.504	0,49	91.537.373	96.114.242	0,54
Despesa Total	76.503.942	79.908.367	0,45	83.464.290	87.637.504	0,49	91.537.373	96.114.242	0,54
Despesas Primárias (II)	76.503.942	79.908.367	0,45	83.464.290	87.637.504	0,49	91.537.373	96.114.242	0,54
Resultado Primário(III)=(I - II)	0	0	0,00		0	0,00	0	0	0,00
Resultado Nominal	0	0	0,00		0	0,00	0	0	0,00
Dívida Pública Consolidada	9.004.854	9.405.570	0,05	7.927.903	8.324.298	0,05	8.694.729	9.129.466	0,05
Dívida Consolidada Líquida									

Receitas Primárias advindas de PPP (IV)
Despesas Primárias geradas por PPP (V)
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)

FONTE: Balanço Geral do Município

Orçamento 2008

IPCA - IBGE

PIB-RN-2005, publicado pelo IBGE, R\$ 17.862.263.000,00



MUNICÍPIO DE CAICÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2009

AMF - Tabela 2 - (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2007 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2007 (b)	% PIB	Valor	%
					© = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	58.766.977	0,329	41.876.708	0,234	-16.890.269	-28,74
Receitas Primárias(I)	58.766.977	0,329	41.792.311	0,234	-16.974.666	-28,88
Despesa Total	58.766.977	0,329	39.331.698	0,220	-19.435.279	-33,07
Despesas Primárias (II)	58.766.977	0,329	37.427.771	0,210	-21.339.206	-36,31
Resultado Primário (III)=(I - II)		-	4.364.540	0,02	4.364.540	
Resultado Nominal		-		-		
Dívida Pública Consolidada	9.256.605	0,052	9.629.224	0,054	372.619	4,03
Dívida Consolidada Líquida	9.256.605	0,052	7.686.169	0,043	-1.570.436	-16,97

FONTE: Balanço Geral do Município 2007

Orçamento 2007

PIB-RN-2005, publicado pelo IBGE, R\$ 17.862.263.000,00



MUNICÍPIO DE CAICÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2009

R\$1,00

AMF - Tabela 3 - (LRF, art. 4º, 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%
Receita Total	35.665.973	58.766.977	64,77	73.244.559	105,36	76.489.293	4,43	79.877.769	4,43	83.416.354	4,43
Receitas Primárias(I)	35.665.973	58.312.977	63,498	73.244.559	105,36	76.489.293	4,43	79.877.769	4,43	83.416.354	4,43
Despesa Total	34.225.692	58.766.977	71,704	73.244.559	114	76.489.293	4,43	79.877.769	4,43	83.416.354	4,43
Despesas Primárias(II)	34.225.692	58.706.977	71,529	73.244.559	114	76.489.293	4,43	79.877.769	4,43	83.416.354	4,43
Resultado Primário(III)=(I - II)	1.440.280	-2.209.864	-253,43	-2.308.203	-260,26	-2.410.456	4,43	-2.517.240	4,43	-2.628.753	4,43
Resultado Nominal						0		0		0	
Dívida Pública Consolidada	9.896.033	8.629.224	-12,801	8.621.210	-12,882	9.003.130	4,43	9.401.968	4,43	9.818.475	4,43
Dívida Consolidada Líquida	5.558.968	7.686.169	38,266								

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%
Receita Total	38.373.020	61.382.107	59,962	76.489.293	24,612	79.877.769	4,43	83.416.354	4,43	87.111.698	4,43
Receitas Primárias(I)	38.373.020	60.907.904	58,726	76.489.293	25,582	79.877.769	4,43	83.416.354	4,43	87.111.698	4,43
Despesa Total	36.823.422	61.382.107	66,693	76.489.293	24,612	79.877.769	4,43	83.416.354	4,43	87.111.698	4,43
Despesas Primárias(II)	36.823.422	61.319.437	66,523	76.489.293	24,739	79.877.769	4,43	83.416.354	4,43	87.111.698	4,43
Resultado Primário(III)=(I - II)	1.549.597	-2.308.203	-248,96	-2.410.456	-100	-2.517.240	4,43	-2.628.753	4,43	-2.745.207	4,43
Resultado Nominal	0	0		0		0		0		0	
Dívida Pública Consolidada	10.647.142	9.013.224	-15,346	9.003.130	-0,112	9.401.968	4,43	9.818.475	4,43	10.253.434	4,43
Dívida Consolidada Líquida	5.980.894	8.028.204		0	-100	0		0		0	

FONTE: Balanço Geral do Município
Orçamento 2007

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
Ano - 2006	Ano-2007	Ano de 2008	Ano 2009	Ano 2010	Ano 2011
3,14	4,45	4,43*	4,43*	4,43*	4,43*

*Inflação Média (%anual) dos últimos exercícios, projetada no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA-E



MUNICÍPIO DE CAICÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2009

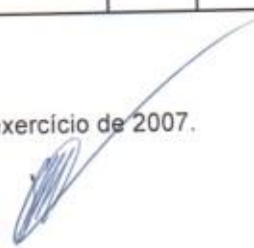
AMF - Tabela 4 - (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

						R\$1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2007	%	2006	%	2005	%
Patrimônio/Capital	11.442.721	100	11.442.721	100	10.143.057	100
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	11.442.721	100	11.442.721	100	10.143.057	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2007	%	2006	%	2005	%
Patrimônio/Capital						
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado						
TOTAL						

FONTE: Balanço Geral do Município

OBS: Anexo sujeito a alteração após a conclusão do Balanço Geral do exercício de 2007.





MUNICÍPIO DE CAICÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2009

AMF - Tabela 5 - (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2007 (a)	2006 (d)	2005
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis		17.300	3.400
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL	0	17.300	3.400

DESPESAS LIQUIDADAS	2007 (b)	2006 (e)	2005
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREV			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL			
	(c) = (a+b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
SALDO FINANCEIRO			

FONTE: Balanço Geral do Município

Nota:

OBS: Anexo sujeito a alteração após a conclusão do Balanço Geral do exercício de 2007.



MUNICÍPIO DE CAICÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2009

AMF - Tabela 8 - (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$1,00

SETOR/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2009	2010	2011	
NADA CONSTA					
TOTAL					
FONTE:					



MUNICÍPIO DE CAICÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2009

AMF - Tabela 9 - (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$1,00

EVENTO	Valor Previsto - 2009
Aumento Permanente da Receita	0
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências do FUNDEB	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	0
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP's	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0

FONTE:



MESA DIRETORA

Projeto nº 045/2008

Assunto: Dispõe sobre a diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro do ano de 2009

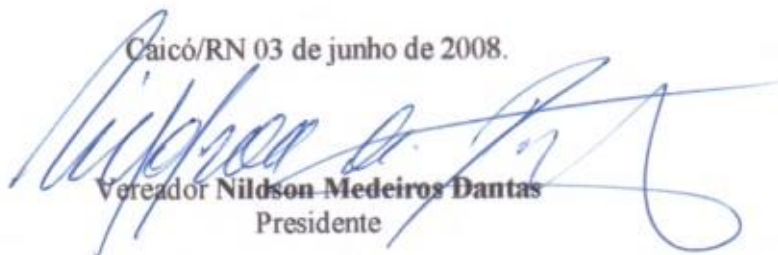
Interessado: Poder Executivo Municipal

DESPACHO

Tendo o presente projeto de lei apresentado e julgado objeto de deliberação por esta Câmara Municipal, o mesmo encontra-se passível de discussão perante as Comissões Permanentes competentes.

Antes, porém, submeto o presente projeto à Assessoria Jurídica para que proceda a análise jurídica necessária, tornando assim base para a sustentação das Comissões.

Caicó/RN 03 de junho de 2008.


Vereador **Nildson Medeiros Dantas**
Presidente



ASSESSORIA JURÍDICA

Projeto nº 045/2008

Assunto: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro do ano de 2009

Interessado: Poder Executivo Municipal

PARECER

Tem o presente projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal apresentar, para discussão e aprovação o plano de diretrizes orçamentário para o exercício do ano de 2009, consoante disciplina a legislação vigente.

Apresentado e julgado objeto de deliberação, foi impulsionado esta Assessoria Jurídica a manifestar-se acerca do caráter jurídico da matéria com o fim de ser base a discussão das Comissões Permanentes a que será o projeto de lei submetido.

É o relatório.

Em muito tem se discutido acerca dos orçamentos públicos quanto a sua organização, eficácia e, sobretudo, legalização e cumprimento.

A Lei Complementar 101 de 04 de março de 2000 atualmente em vigência tem por objetivo principal estabelecer normas inerentes as finanças públicas voltadas para a *responsabilidade na gestão fiscal tendo por amparo principal o que disciplina a Constituição Federal.*

Neste interim, disciplina a lei em questão quanto a necessidade e imperiosidade do Poder Executivo *apresentar e submeter a discussão e aprovação ao poder Legislativo da Lei de diretrizes orçamentárias.*

Aduz dessa forma a presente lei Complementar.

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea *b* do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- c) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para a transferências de recursos a entidade públicas e privadas;

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente.

O que importa ainda discutir é que tem por finalidade a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. É o parecer que submeto a aprovação superior. É o que disciplina o Art. 162, §2º da Constituição Federal.

A análise jurídica da presente matéria submetida a discussão por esta augusta Casa Legislativa encontra-se robusta de certeza jurídica e garantia de bom ordenamento e dentro das regras de responsabilidade fiscal que seja capaz de garantir sua aprovação.

É o parecer que submeto a apreciação superior.

Caicó/RN 05 de junho de 2008.


Bel. Marx Helder Pereira Fernandes
Assessor Jurídico – OAB/RN 5.872



MESA DIRETORA

Projeto nº 045/2008

Assunto: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro do ano de 2009

Interessado: Poder Executivo Municipal

DESPACHO

Tendo em vista parecer exarado, submeto a apreciação da Comissão Permanente de Justiça e redação.

Caicó/RN 03 de junho de 2008

Vereador Nildson Medeiros Dantas
Presidente



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto nº 045/2008

Assunto: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro do ano de 2009

Interessado: Poder Executivo Municipal

DESPACHO

Tendo em vista o recebimento do presente projeto em tempo hábil, submeto a apreciação do relator desta Comissão.

Caicó/RN 05 de junho de 2008

Vereador Allyson Gurgel Dantas
Presidente da Comissão



Projeto nº 045/2008

Assunto: Dispõe sobre a diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro do ano de 2009

Interessado: Poder Executivo Municipal

PARECER

Aprovo se ressalvas o parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta casa Legislativa já ofertado, opinando por sua aprovação e encaminhamento ao Plenário para discussão e votação.

Caicó/RN, 05 de junho de 2008.

Vereador Dilson Freitas Fontes.
Relator



Projeto nº 045/2008

Assunto: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro do ano de 2009

Interessado: Poder Executivo Municipal

PARECER

Pretende o presente projeto de lei fazer denominação de prédio público municipal.

Com tramitação normal, sofreu a presente matéria parecer favorável a sua discussão e votação em parecer do Relator, tendo por base posicionamento jurídico da Assessoria Jurídica desta Comissão.

Em discussão e votação, esta Comissão Permanente aprova o presente projeto de lei quanto a sua constitucionalidade e aspecto jurídico, remetendo, no entanto, à Comissão de Finanças e Orçamento para sua apreciação.

Caicó/RN 11 de junho de 2008.

Vereador Allyson Gurgel Dantas
Presidente

Vereador Dilson Freitas Fontes
Relator

Vereador Paulo Roque dos Santos
Membro



Projeto nº 045/2008

Assunto: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro do ano de 2009

Interessado: Poder Executivo Municipal

DESPACHO

A presente Comissão, tendo em vista Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa é competente para apreciar a presente matéria.

Assim, remeto o presente projeto ao Relator para análise e parecer.

Caicó/RN 11 de junho de 2008

Vereador José Maria de Queiroz
Presidente



Projeto nº 045/2008

Assunto: Dispõe sobre a diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro do ano de 2009

Interessado: Poder Executivo Municipal

PARECER

Em discussão junto a Comissão de Justiça e Redação, a mês opinou pela legalidade da matéria, tendo em vista Parecer Jurídico ofertado.

O mesmo Parecer Jurídico ainda demonstra de maneira clara e precisa que o presente projeto de lei cumpre em todas os seus fundamentos o que informa a Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 quanto a elaboração das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2009.

Assim, aprovo sem ressalvas o parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta casa Legislativa já ofertado, opinando por sua aprovação e encaminhamento ao Plenário para discussão e votação.

Caicó/RN 10 de junho de 2008.


Vereador Paulo Roque dos Santos.

Relator



Projeto nº 045/2008

Assunto: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro do ano de 2009

Interessado: Poder Executivo Municipal

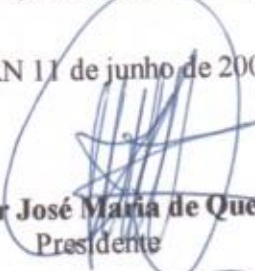
PARECER

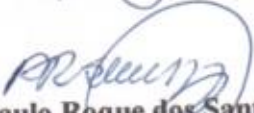
Pretende o presente projeto de lei fazer denominação de prédio público municipal.

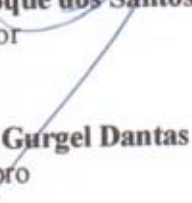
Com tramitação normal, sofreu a presente matéria parecer favorável a sua discussão e votação em parecer do Relator, tendo por base posicionamento jurídico da Assessoria Jurídica desta Comissão.

Em discussão e votação, esta Comissão Permanente aprova o presente projeto de lei quanto a sua constitucionalidade e aspecto jurídico, remetendo, no entanto, à Comissão de Finanças e Orçamento para sua apreciação.

Caicó/RN 11 de junho de 2008.


Vereador José Maria de Queiroz
Presidente


Vereador Paulo Roque dos Santos
Relator


Vereador Allyson Gurgel Dantas
Membro